



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 14 de outubro de 2022, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente-----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO -----Vice-Presidente-----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----Ausência justificada-----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO-----
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 200/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 11 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Confiança Esporte Clube e Spartax João Pessoa Futebol Clube, ambos incurso nos Arts. 213 e 243-G, §2º do CBJD e o Sr. Antônio Silva incurso no Art. 243-G, §2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Confiança Esporte Clube e o Spartax João Pessoa Futebol Clube, ambos por infração ao Art. 213; multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e punir com a perda de 02 (dois) mandos de campo o Confiança Esporte Clube por infração ao Art. 243-G, §2º e §3º, c/c o Art. 170, inciso VII do CBJD; absolver o Sr. Antônio Silva, quanto à imputação ao Art. 243-G, §2º do CBJD, por não ter sido possível sua identificação, e por maioria dos auditores, absolver o Spartax João Pessoa Futebol Clube quanto à imputação ao Art. 243-G, §2º do CBJD, contra o voto do relator que pugnava pela penalidade de advertência ao clube. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

João Pessoa, 15 de outubro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB